ASSOCIAÇÃO DE NEUROCIRURGIÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO

ESTATUTOS SOCIAIS

CAPÍTULO I

Da Constituição, Finalidade e Sede

Artigo 1º - Fica fundada a **ASSOCIAÇÃO DE NEUROCIRURGIÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO**(SONESP), com natureza jurídica de Sociedade Civil, cujas finalidades são:

- **a)** Integrar, no âmbito do Estado de São Paulo, os especialistas médicos e de ciência afins que se dedicam a Neurocirurgia;
- **b)** Promover, por todos os meios pertinentes, campanhas educativas e de interesse associativo;
- **c)** Patrocinar e promover cursos, simpósios, seminários, viagens de estudo com objetivos de aperfeiçoamento técnico científico dos seus associados;
- **d)** Manter intercâmbio permanente com instituições congêneres;
- **e)** Promover, periodicamente, reuniões de caráter científico, administrativo e social;
- **f)** Analisar todos os assuntos pertinentes aos seus objetivos posicionando-os sobre os mesmos;
- **g)** Colaborar, no âmbito da sua competência, com as atividades da Sociedade Brasileira de Neurocirurgia – SBN; e
- **h)** Agir, sempre atendendo aos precípuos interesses dos seus associados;

Artigo 2º - A Associação dos Neurocirurgiões do Estado de São Paulo terá foro e sede na cidade de São Paulo, Capital do Estado, através de sua Secretária Permanente.

Parágrafo 1º -A sede social será itinerante, sendo fixada periodicamente na cidade onde residir o seu Presidente.

Artigo 3º - Os cargos de Diretoria ou os integrantes de Departamentos ou de Comissões não serão remunerados, sob qualquer título ou pretexto.

Título II

Dos Sócios

Artigo 4º - Serão 06 (seis) as categorias de sócios da Associação dos Neurocirurgiões do Estado de São Paulo, a saber;

- **a)** Eméritos;
- **b)** Titulares
- **c)** Efetivos;
- **d)** Agregados;
- **e)** Aspirantes.
- **f)** Remidos

Artigo 5º - Os sócios Eméritos serão escolhidos entre os Neurocirurgiões brasileiros ou estrangeiros de reconhecido valor na pátria da especialidade, ou ainda, entre os sócios Titulares ou Efetivos da Associação dos Neurocirurgiões do Estado de São Paulo que

tiverem completado 70 (setenta) anos ou já estiverem aposentados, sendo selecionados em virtude de terem prestado relevantes serviços a Associação.

Parágrafo 1º - Também poderão ser escolhidos sócios Eméritos, pessoas de irrefutável mérito, que tenham contribuído para o progresso das ciências neurológicas, para a ciência em geral ou para o bem da humanidade.

Parágrafo 2º - As propostas para sócios Eméritos serão subscritas por, pelo menos, 03(três) sócios efetivos em pleno gozo dos seus direitos sociais, necessitando aprovação por maioria simples de votos da Assembleia Geral.

I – Os sócios Eméritos terão filiação vitalícia ficando isentos das contribuições anuais e de taxas de inscrição em qualquer evento da Associação

II – O número dos sócios Eméritos nunca excederá a 1/10 (um décimo) do número dos sócios Efetivos.

Artigo 6º - Sócios Titulares serão médicos, neurocirurgiões, com título de especialidade conferido pela Associação Médica Brasileira – AMB.

Parágrafo 1º -Os sócios titulares serão propostos por, pelo menos 03(três) sócios Titulares ou Efetivos em pleno gozo dos seus direitos sociais, sendo as propostas apreciadas e decididas pela diretoria.

Parágrafo 2º - Todos os sócios Titulares obrigam-se a contribuição social anual, cujo valor será decidido pela Assembleia Geral.

Artigo 7º - Sócios Efetivos serão médicos, neurocirurgiões em plena atividade profissional e que comprovem tal condição.

Parágrafo 1º - Os sócios Efetivos serão propostos por, pelo menos 03(três) sócios Efetivos ou Titulares em pleno gozo dos seus direitos sociais sendo as propostas apreciadas e decididas pela Diretoria;

Parágrafo 2º - Todos os sócios Efetivos obrigam-se a contribuição social Anual, cujo valor será decidido pela Assembleia Geral.

Artigo 8º - Sócios Agregados serão médicos, neurocirurgiões residentes em outros países ou em outros Estados da Federação, que se disponham a colaborar para com a Sociedade, ou ainda, pessoas ou entidades que convirjam com os objetivos da Associação dos Neurocirurgiões do Estado de São Paulo destinando-lhe irrestrita colaboração.

Parágrafo 1º - Sócios Agregados serão propostos pela Diretoria ou por subscrição de pelo menos 05 (cinco) sócios Efetivos ou Titulares em pleno gozo dos seus direitos sociais, necessitando de aprovação por maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos votos da Assembleia Geral.

Artigo 9º - Sócios Aspirantes serão médicos residentes em serviço de neurocirurgia credenciado pela Sociedade Brasileira de Neurocirurgia – SBN – e que, em preenchendo requerimento de inscrição específico com "referendum" de 02 (dois) sócios Titulares ou Efetivos em pleno gozo de seus direitos sociais, sejam aprovados pela Diretoria.

Parágrafo 1º - Aos sócios Aspirantes dispensa-se a contribuição social anual.

Artigo 10º - Sócios remidos aqueles que completarem 70 (setenta) anos de idade e período de tempo mínimo de 25 anos como associado ou 35 (trinta e cinco anos) como membro da Associação dos Neurocirurgiões do Estado de São Paulo e manifestado, expressamente, o desejo de adquirir esta condição.

Parágrafo 1º - Os sócios Remidos não poderão concorrer a cargos eletivos, mas, manterão as outras prerrogativas.

Paragráfo 2º– Serão Remidos os sócios de qualquer categoria que, por motivo de doença crônica, venham a se aposentar e deixem de exercer a Neurocirurgia.

Parágrafo 2º - Os sócios Remidos ficarão isentos das contribuições anuais e de taxas de inscrição em qualquer evento da Associação.

CAPÍTULO II

Dos órgãos Deliberativos

Artigo 10º - São órgãos deliberativos da Associação

a) A Diretoria
b) O Conselho Deliberativo
c) A Assembleia Geral

TÌTULO I

Da Diretoria

Artigo 11º - A Diretoria Executiva da Associação dos Neurocirurgiões do Estado de São Paulo será constituída como segue;

a) Presidente
b) 1º Vice-Presidente
c) 2º Vice-Presidente
d) Secretário Geral
e) 2º Secretário
f) Tesoureiro
g) 2º Tesoureiro

Artigo 12º - A Diretoria Executiva será eleita pela Assembleia Geral.

Parágrafo único - Será eleita a chapa concorrente que obtiver maioria simples dos votantes presentes na Assembleia Geral.

Artigo 13º -O mandato da Diretoria será de 02(dois) anos sendo defeso a sua reeleição.

Parágrafo 1º -Excetuam-se do "caput" os cargos de secretários e Tesoureiros para os quais é permitida a reeleição por mais 01(hum) mandato.

Artigo 14º -Compete ao Presidente

- **a)** Gerir, com desvelo e acuidade a Associação dos Neurocirurgiões do Estado de São Paulo, cuidando para o alcance dos seus objetivos sociais;
- **b)** Presidir as reuniões de Diretoria e a Assembleia Geral;
- **c)** Assinar com o Secretário Geral, diplomas conferidos pela Associação;
- **d)** Fazer-se presente ou por representação, em congressos e reuniões de interesse da Associação dos Neurocirurgiões do Estado de São Paulo;
- **e)** Decidir sobre questões emergentes "ad referendum" da Diretoria e da Assembleia Geral;
- **f)** Apresentar a Assembleia Geral, o relatório de gestão e sugestões de plano de trabalho para os destinos da Associação;
- **g)** Representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

Artigo 15º - Ao 1º Vice-Presidente compete;

- **a)** Substituir o Presidente em seus impedimentos;
- **b)** Presidir a Comissão de sindicância e Julgamento
- **c)** Auxiliar o Presidente em suas atribuições, representando-o por delegação

Artigo 16º - Ao 2º Vice-Presidente compete;

- **a)** Substituir o 1º Vice-Presidente em seus impedimentos;
- **b)** Presidir a Comissão de Defesa Profissional;
- **c)** Auxiliar a Diretoria em suas atribuições

Artigo 17º -São Atribuições do Secretário Geral;

- **a)** Imprimir a orientação geral da Sociedade;
- **b)** Coordenar as relações da Sociedade com os seus associados e com entidades congêneres nacionais e internacionais;
- **c)** Apresentar à Assembleia Geral relatórios completos sobre as atividades da Associação dos Neurocirurgiões do Estado de São Paulo;
- **d)** Gerenciar o quadro funcional da Associação, nomeando ou substituindo funcionários e estabelecendo-lhes o plano geral de funções.

Artigo 18º - Ao 2º Secretário caberá:

a) Substituir o Secretário Geral nos seus impedimentos;
b) Redigir as Atas das reuniões da Associação, inclusive as da Diretoria;
c) Convocar, tempestivamente, os sócios para as reuniões da Associação.

Artigo 19º - Ao Tesoureiro:

a) Gerir a movimentação econômico-financeira da Associação, providenciando a cobrança da contribuição social e das taxas que houver;
b) Assinar, com um outro Diretor, todo e qualquer papel de crédito referente a Associação dos Neurocirurgiões dos Estado de São Paulo, responsabilizando-se por sua movimentação financeira;
c) Apresentar, mensalmente à Diretoria e, quando esta reunir, à Assembleia Geral, o balanço do ativo e passivo da Sociedade.
d) Apresentar o Inventário do Patrimônio da Associação na apresentação do Balanço anual.

Artigo 20º - São atribuições do 2º Tesoureiro

a) Substituir o tesoureiro nos seus impedimentos
b) Auxiliar o tesoureiro em suas atividades

TÍTULO II

Do Conselho Deliberativo

Artigo 21 –O Conselho Deliberativo será formado por 5 membros Ex-Presidentes da Associação dos Neurocirurgiões do Estado de São Paulo eleitos durante a Assembléia Geral Ordinária.

Parágrafo 1º - O presidente em exercício poderá candidatar-se para o cargo no Conselho Deliberativo como Ex-Presidente.

Parágrafo 2º- Das reuniões do Conselho Deliberativo participarão os membros da Diretoria e o Presidente Eleito da Associação.

Parágrafo 3º– O Presidente, o Vice-Presidente e o Presidente Eleito da Associação terão direito a voto.

Artigo 22 – Os membros eleitos do Conselho Deliberativo terão mandato de 6 anos e serão renovados pela Assembléia Geral Ordinária, sendo permitida apenas uma reeleição consecutiva.

Páragrafo1º– O Conselho Deliberativo será dirigido por 1 (um) Presidente e 1 (um) Secretário eleitos entre seus membros na primeira reunião após a Assembléia Geral Ordinária, sendo vedada reeleição consecutiva para o mesmo cargo deliberativo.

Artigo 23– O Conselho Deliberativo fará reuniões presenciais ou por teleconferência

I – Ordinariamente nos anos pares com pauta mínima.

a) até o final do mês de fevereiro, preferencialmente janeiro, para aprovação do planejamento das atividades da Diretoria da Associação e para apreciação das contas da Diretoria anterior.

Artigo 24 –Ao Conselho Deliberativo compete:

a) supervisionar os recursos da Associação de Neurocirurgiões do Estado de São Paulo;

b) determinar o valor das anuidades a serem cobradas dos membros da Associação dos Neurocirurgiões do Estado de São Paulo;

c) organizar Comissões Especiais;

d) aprovar o balanço da Diretoria da Associação de Neurocirurgiões do Estado de São Paulo;

e) indicar empresa para organização de eventos científicos em tempo hábil para que os eventuais candidatos a sua organização possam contar o suporte técnico na elaboração dos seus projetos.

Da Assembleia Geral

Artigo 25 - A Assembleia Geral será composta por todos os associados em gozo dos seus direitos associativos sendo instância soberana e definitiva da Associação.

Parágrafo 1º - Terão direito a voz e voto os sócios Efetivos e Titulares que satisfaçam as exigências estatutárias;

Parágrafo 2º - Todos os demais sócios participam dos trabalhos da Assembleia Geral com direito a voz, sendo-lhes defeso votarem e serem votados.

Artigo 26 - A Assembleia Geral terá reunião bienal, ORDINARIAMENTE e, quando por razão relevante, convocada por iniciativa do Presidente ou a requerimento justificado de 10 (dez) sócios ou mais, EXTRAORDINÁRIAMENTE.

Parágrafo único –sempre que possível, a Assembleia Geral Ordinária coincidirá com evento oficial patrocinado pela Associação dos Neurocirurgiões do Estado de São Paulo e sua data de realização publicada em meios de comunicação com antecedência de 60 dias.

Artigo 27 – Competirá, exclusivamente, à Assembleia Geral Ordinária:

a) Eleger e empossar a Diretoria nos termos dos presentes Estatutos;
b) Deliberar sobre os planos de trabalho da Associação, dos relatórios e atividades da Diretoria;
c) Decidir sobre relatórios das comissões e atos da Diretoria;
d) Promover entrega de prêmios e Diplomas conferidos pela Associação;
e) Traçar os destinos sociais, decidindo sobre alienação do patrimônio da Associação; e
f) Aprovar reformas estatutárias.

CAPÍTULO III

Do Processo Eleitoral

Artigo 28 - As eleições para preenchimento de cargos da Diretoria serão realizadas por escrutínio universal, secreto;

Parágrafo 1º - As chapas apresentadas para o pleito deverão ser completadas, preenchendo todos os cargos da Diretoria e registradas em livro próprio, até um mês antes da instalação dos trabalhos da Assembleia Geral;

Parágrafo 2º - Os votos serão destinados às chapas concorrentes, não sendo válidos os votos nominais, individuais.

Artigo 29 - As eleições ocorrerão pela Internet no mês anterior e encerrar-se-ão às 18 horas do dia anterior à Assembleia Geral Ordinária, durante a qual os eleitos serão empossados.

Artigo 30 -Só votarão e serão votados, os sócios Efetivos e Titulares quites com suas obrigações sociais.

CAPÍTULO IV

Das Comissões

Artigo 31 – Poderá haver quantas comissões forem decididas pela Assembleia Geral e pela Diretoria, em caráter transitório, sendo permanentes as seguintes;

a) De Sindicância e Julgamento

b) De Defesa do Exercício Profissional

c) Científica

Artigo 32 - As Comissões permanentes serão compostas por 03 (três) membros Titulares e 03 (três) membros suplentes, qualquer destes substituindo qualquer daqueles distintos e independentes, eleitos na Assembleia Geral.

Parágrafo único –O mandato das Comissões coincide com o da Diretoria.

Artigo 33 -Caberá a Comissão de Sindicância e Julgamento:

a) Examinar e dar parecer sobre propostas de admissão de sócios, instruindo-os adequadamente, inclusive com a competente documentação;
b) Emitir parecer sobre os balancetes e o balanço da tesouraria.

Artigo 34 -Caberá a comissão de Defesa do Exercício Profissional:

a) Zelar pelo desempenho ético dos associados;
b) Proceder as necessárias ações no sentido de preservar remuneração condigna aos neurocirurgiões de São Paulo;
c) Instruir sindicâncias quando de denúncias de ou contra os associados, emitindo pareceres a serem apreciados pela Diretoria e pela Assembleia Geral;

Artigo 35 - Caberá a Comissão Científica:

a) Organizar o Congresso Bienal da Associação dos Neurocirurgiões do Estado de São Pauloe o Congresso de Abordagens Cirúrgica nos interstícios, sob as diretrizes da Diretoria;
b) Patrocinar cursos, simpósios, seminários por iniciativa própria ou de terceiros;
c) Organizar reuniões científicas periódicas;
d) Cuidar para o aprimoramento técnico-científico do quadro associativo, estabelecendo, protocolos, normas de conduta e outros, em estrita colaboração com a Diretoria.

CAPÍTULO V

Das Reuniões

Artigo 36 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, a cada 2 (dois) meses e extraordinariamente, quando convocada pela Assembleia Geral.

Artigo 37 - A Associação de Neurocirurgiões do Estado de São Paulo promoverá a cada 02 (dois) anos, evento científico oficial (Neurão) em local e data determinadas pela Diretoria da gestão que o realizará e promoverá o Congresso de Abordagens Cirúrgicas (Neurinho), na cidade de São Paulo, nos interstícios.

Artigo 38 -A Sociedade promoverá cursos, simpósios, reuniões, jornadas, encontros ou outros eventos de interesse do seu quadro associativo.

CAPTULO VI

Da Eliminação dos Associados

Artigo 39 -Os associados que deixarem de quitar suas contribuições por período igual a 03 (três) anos, automaticamente serão eliminados.

Artigo 40 - Qualquer categoria de associado que tiver contra si sentença condenatória ética ou criminal transitada em julgado, poderá ser eliminado da Sociedade.

Parágrafo único – A eliminação dar-se-á em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal, garantindo-se ao acusado o contraditório e o amplo direito de defesa.

CAPÍTULO VII

Dos Recursos, Regime Financeiro e do Patrimônio

Título I

Dos Recursos

Artigo 41 - Serão recursos financeiros da Associação dos Neurocirurgiões do Estado de São Paulo:

- **a)** Taxas de admissão de associados;
- **b)** Taxas de cursos, congressos e demais eventos promovidos pela Associação;
- **c)** Taxas de expediente;
- **d)** Numerários de publicações;
- **e)** Doações e legados; e
- **f)** Rendimentos do mercado financeiro.

Título II

Do Patrimônio

Artigo 42 - O patrimônio social será composto por:

- **a)** Bens imóveis
- **b)** Móveis e Utensílios
- **c)** Biblioteca;
- **d)** Legados e doações
- **e)** Reservas financeiras; e
- **f)** Outros

Artigo 43 - O patrimônio da Associação terá escrituração independente e exclusiva devendo o Tesoureiro inventariá-lo quando dos balanços anuais.

Artigo 44 - A alienação do patrimônio, total ou parcialmente, será decidida em Assembleia Geral Extraordinária para este fim convocada, exigindo-se aprovação de 4/5 (quatro quintos) dos votos da mesma.

CAPíTULO VIII

Das Disposições Gerais

Artigo 45 - Cada associado receberá diploma condizente com a sua categoria associetária.

Artigo 46 - Questões omissas nos presentes Estatutos serão dirimidas na Assembleia Geral Ordinária, que delibera sobre os mesmos.

Parágrafo 1º -Os sócios serão notificados, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da Assembleia, do conteúdo da sua pauta de deliberações;

Parágrafo 2º -Essas decisões têm caráter Jurisprudencial.

Artigo 47 - As reformas Estatutárias dar-se-ão por:

- **a)** Proposta subscrita por, pelo menos, 10 (dez) sócios Efetivos ou Titulares em gozo dos seus direitos Asssociativos;
- **b)** As propostas serão encaminhadas à Diretoria, que notificará ao quadro associativo, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da Assembleia Geral, dos seus conteúdos;
- **c)** Exigir-se-á maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos votos da Assembleia para aprovação de reformas estatutárias;
- **d)** Aprovadas as reformas estatutárias seus efeitos far-se-ão desde logo.

CAPITULO IX

Disposições Transitórias

Artigo 48 - São associados Fundadores aqueles signatários da Ata da Assembleia de Fundação da Associação.

CAPITULO X

Artigo 49 - Dissolvendo-se a Associação dos Neurocirurgiões do Estado de São Paulo seu patrimônio será distribuído a outras Associações congêneres.

Artigo 50 - Elege-se o foro da comarca da Capital para os fins de direito.

São Paulo, 28 de maio de 2021.

Koji Tanaka

Koji Tanaka

Benedicto Oscar Colli

Juan Oscar Alarcon Adorno

Juan Oscar Alarcon Adorno

José Carlos Esteves Veiga

José Carlos Esteves Veiga

José Paulo Montemor

José Paulo Montemor

Jean G. de Oliveira

Jean Gonçalves de Oliveira

Aziz Rassi Neto

Emilio Afonso Franca Fontoura

Emilio Afonso Franca Fontoura

Marcio S. Rassi

Marcio S. Rassi

Paulo Manabu Honda

Paulo Manabu Honda